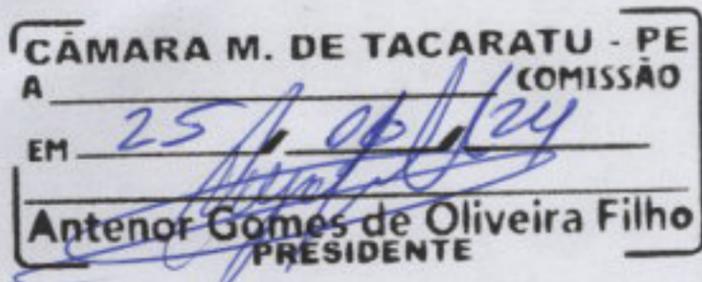


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.



EMENTA: Cria 18 cargos de agente comunitário de saúde - ACS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei Complementar nos termos do art. 45, parágrafo único, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam criados 18 cargos de agente comunitário de saúde – ACS na estrutura da secretaria municipal de saúde deste município, cujos salários e quantitativo estão definidos no anexo único desta Lei.

Parágrafo primeiro – Os requisitos e atribuições dos agentes comunitários de saúde são os definidos na Lei Federal 11.350/2006.

Parágrafo segundo – Os recursos para custeio dos vencimentos dos novos agentes comunitários de saúde serão repassados pela União Federal, por meio do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 4.367/2024.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos novos Agentes Comunitários de Saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde serão submetidos ao regime jurídico previsto na consolidação das leis do trabalho – CLT, conforme disposição do art. 8º da Lei Federal n. 11.350/2006, e às normas federais e municipais vigentes e aplicáveis.

Art. 4º - A investidura no cargo de agente comunitário de saúde se dará por meio de processo seletivo público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação competente e consignada no orçamento.

Parágrafo único – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 18 de junho de 2024.

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAUJO:1376
3350420

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON ANGELO
DE
ARAUJO:13763350420
Dados: 2024.06.18
10:04:29 -03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito

Tacaratu-PE
o: Segunda a
dos e pontos
oficialmente

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024

Grupo e Categoria Funcional	Nível	Cargo	Quant.	Vencimento Mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	ACS-01	Agente Comunitário de Saúde	18	2.824,00

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em face ao Projeto de Lei nº 01 /2024 que cria 18 cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS para o Município de Tacaratu – PE.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

Criar 18 cargos de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Tacaratu, conforme credenciamento da Portaria GM / MS N° 4.367, de 11 de junho de 2024.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Atendimento: 3843.1156
Sexta das 07:30 às 13:30, e www.tacaratu.pe.gov.br
facultativo decretado [pref.tacaratu](https://www.facebook.com/pref.tacaratu)

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	90.781.737,10	-	-
2025	96.047.077,85	5.265.340,75	5,80
2026	101.233.620,06	5.186.542,21	5,40
2027	106.325.671,14	5.092.051,08	5,03

Índices inflacionários utilizados (PIB e IPCA).

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias; e <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi>

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL (R\$)	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	49.317.712,15	-	-
2025	51.836.943,49	2.519.231,34	5,10
2026	53.500.909,38	1.663.965,89	3,21
2027	54.586.977,84	1.086.068,46	2,03

Os valores apresentados para o exercício 2024, foram extraídos do RGF 1º Quadrimestre 2024.

Fonte: Siconfi; e <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi>



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: 3843.4156
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativos decretados oficialmente
www.tacaratu.pe.gov.br
 pref.tacaratu

c) Considerações finais:

Considerando tais dados, com a vigência da Lei a partir de 2025, considerando a revisão salarial anual da ordem de 3,31% previsto na LDO para 2025, mais o impacto proposto de R\$ 886.815,07 anual, que corresponde 1,79% anual, considerando a projeção salarial para 2026 de 3,21% e 2027 na ordem de 2,03%, bem como, um crescimento médio da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de 5,80%, 5,40 e 5,03% conforme estimado na LDO de 2024 e projeções do Senado Federal para 2027.

Vale ressaltar, que com a criação dos 18 cargos de Agentes Comunitários de Saúde, haverá impacto orçamentário e financeiro na importância de R\$ 886.815,07 anual, contudo, não haverá aumento da Despesa Total com Pessoal, conforme estabelecido na Constituição Federal art. 198, § 11.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O impacto apresentado, deverá constar na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, contemplando a expansão das despesas de caráter continuado ora mencionada, contendo a previsão suficiente afim de absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei Complementar em apreciação.

Constará também, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Assim, diante do exposto, resta comprovado que o projeto ora apresentado impacta positivamente tendo em via a eficiência que será dada aos trabalhos da assistência à saúde da população do município de Tacaratu. Importante frisar que os impactos financeiros gerados por este projeto serão amplamente compensados pelo repasse de recursos do Governo Federal.

Tacaratu, 20 de junho de 2024.

Washington Ângelo de Araujo
Prefeito

VALERIA DO
SOCORRO
CELESTINO:729124
21420
Valeria do Socorro Celestino
Contadora
CRC-PE Nº 016692/O-6

Atividade desenvolvida por VALERIA DO SOCORRO
CELESTINO:729124
Nº CRM: 016692/O-6
V. de Registro: 01/06/2014
Data: 20/06/2014 11:57:15-0001
Post PDF: Tacaratu, 20/06/2024

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: 3843.1156
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente
www.tacaratu.pe.gov.br
f @ pref.tacaratu

MENSAGEM nº. 005/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2024

Câmara Municipal de Tacaratu - PE	Protocolo Central N°
DATA 19/06/24	Horário 11/11
Funcionário Mst.	<i>[Assinatura]</i> 20/07

Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, **em regime de urgência**, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024**, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **“Cria 18 cargos de agente comunitário de saúde - ACS e dá outras providências”**.

O município de Tacaratu vem empreendendo esforços no sentido de adequar a legislação municipal às normas federais que dispõem sobre os agentes comunitários de saúde. Dessa forma, com a iniciativa do executivo e a aprovação desta Casa de Leis, atualizamos o piso salarial dos ACS após a publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022 no exercício passado de 2022. Em seguida no exercício de 2023, foi atualizado por duas vezes, o valor do piso salarial de acordo com o novo salário-mínimo vigente. Por fim, no presente exercício de 2024 o valor do piso salarial foi novamente reajustado, tomando como base o salário-mínimo vigente.

Desta feita, o município informa que em razão da edição da Portaria GM/MS do Ministério da Saúde n. 4.367 de 11 de junho de 2024, serão disponibilizados recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal para contratação de mais 18 agentes comunitários de saúde que se somarão aos já existentes no município. O que possibilitará o atendimento de áreas do município que hoje se encontram sem cobertura de agentes de saúde.

Voltamos a destacar a importância do trabalho desenvolvido por estes profissionais na manutenção da saúde dos munícipes. Porquanto, os agentes comunitários de saúde desempenham papel fundamental no atendimento à população, realizando visitas domiciliares e atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, em conformidade com as diretrizes do SUS, além de estenderem o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania às famílias e a coletividade.

Ressalte-se que os recursos necessários ao custeio dos novos cargos de agentes de saúde a serem criados por meio do projeto de lei ora encaminhado, serão garantidos pelo Governo Federal tomando-se como base o piso salarial da categoria previsto na EC nº 120/2022.

Tacaratu-PE
o: Segunda a
dos e pontos
oficialmente

Pontuamos que se trata de matéria de urgente apreciação, a qual solicitamos a autorização legislativa no sentido de possibilitar ao Poder Executivo a criação de novos cargos de agentes de saúde.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Tacaratu/PE, 18 de junho de 2024

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420
420

Assinado de forma digital
por WASHINGTON ANGELO
DE ARAUJO:13763350420
Dados: 2024.06.18 10:02:50
-03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM _____
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

Projeto O Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: Cria 18 cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências.

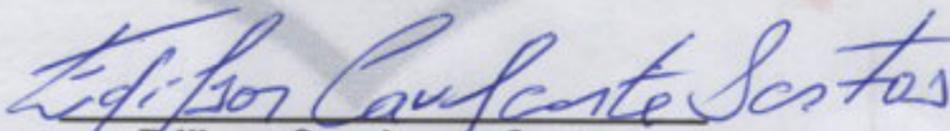
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

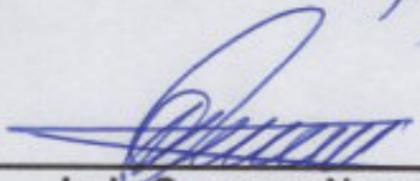
Depois de analisado, discutido e Emendado (cf. Proposta de Emenda Modificativa Nº 01/2024, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em início deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.

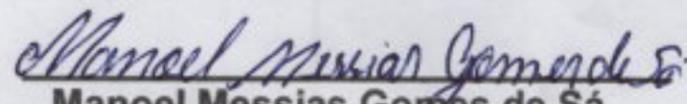
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM _____
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

O Projeto O Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: Cria 18 cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido e Emendado pela CLJRF (cf. Proposta de Emenda Modificativa Nº 01/2024, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em início deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.
CFO

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-

Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 06/08/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2024, Ao PLC Nº 001/2024

EMENTA: Institui o Art. 5º-A, ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024, e dá outras providências.

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024, passa a vigorar acrescido do Art. 5º-A, com a seguinte redação:

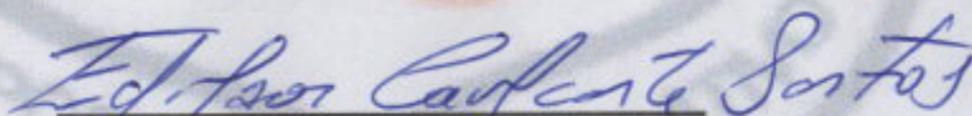
“**Art. 5º-A** – Fica autorizado o provimento dos cargos criado por esta lei, a partir de 10 (Dez) de outubro de 2024.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

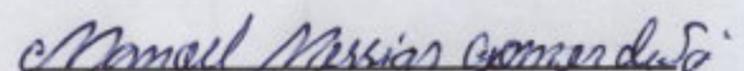
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

